

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes no município de Caçu, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições a mim conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do Município de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) e testada não inferior a 3,5 m (três e meio metros).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar ato administrativo regulamentando esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por cento e vinte (120) dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Vereador **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS**
- Presidente -

Vereador **RODOLFO ANCELMO DA SILVA NETO**
- Vice-Presidente -

Vereadora **JEANDRA ALVES GUIMARÃES DO CARMO**
- 1ª Secretária -

Vereador **ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS**
- 2º Secretário -